

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 59/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 7 de março de 2013, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino do Lesoto depositado o seu instrumento de adesão, em 18 de junho de 2012, à Convenção Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, adotada na Haia, em 19 de outubro de 1996.

(Tradução)

**ENTRADA EM VIGOR**

O Lesoto depositou o seu instrumento de adesão à Convenção supracitada em 18 de junho de 2012 junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em conformidade com o n.º 2 do artigo 58.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes através da notificação depositária n.º 3/2012 de 31 de agosto de 2012.

Esses Estados Contratantes não levantaram objeções à adesão durante o prazo de seis meses previsto no n.º 3 do artigo 58.º, o qual terminou a 1 de março de 2013.

A Convenção entrou em vigor entre o Lesoto e os Estados Contratantes em 1 de junho de 2013, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Convenção, Portugal designa a Direção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça como Autoridade Central para efeitos da Convenção.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 52/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 13 de novembro de 2008.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º da Convenção, esta encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 1 de agosto de 2011.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de maio de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

**Aviso n.º 60/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 15 de abril de 2013, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Socialista do Vietname depositado o seu instrumento de adesão, a 10 de abril de 2013, relativamente ao Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adotado na Haia, a 31 de outubro de 1951.

**ACEITAÇÃO**

**Vietname, 10-04-2013**

O Estatuto entrou em vigor para o Vietname a 10 de abril de 2013.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 378, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 262, de 19 de

novembro de 1957, estando este em vigor para Portugal desde 15 de julho de 1955.

A Autoridade Nacional é a Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de maio de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

**Aviso n.º 61/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 29 de janeiro de 2013, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Arménia aderido à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adotada na Haia, a 15 de novembro de 1965.

(Tradução)

**ENTRADA EM VIGOR**

A Arménia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção supracitada em 27 de junho de 2012 junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em conformidade com o n.º 1, do artigo 28.º, da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes pela notificação depositária n.º 2/2012 de 11 de julho de 2012.

Estes Estados não levantaram qualquer objeção no prazo de seis meses previsto no n.º 2 do artigo 28.º, que expirou em 15 de janeiro de 2013.

Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º, a Convenção entrou em vigor para a Arménia em 1 de fevereiro de 2013.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, de 18 de maio de 1971, e ratificada a 27 de dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de janeiro de 1974.

O instrumento de ratificação foi depositado a 27 de dezembro de 1973, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de janeiro de 1974.

Esta Convenção está em vigor para Portugal desde 25 de fevereiro de 1974, de acordo com o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de janeiro de 1974.

De acordo com o Aviso n.º 361/2010, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 240, de 14 de dezembro de 2010, a Direção-Geral da Administração da Justiça do Ministério da Justiça foi designada como Autoridade Central, em conformidade com o artigo 2.º, alínea 1.ª

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de maio de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

**Aviso n.º 62/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 7 de fevereiro de 2013, o Conselho Federal Suíço comunicou ter a República do Sudão do Sul depositado, a 25 de janeiro de 2013, o seu instrumento de adesão às quatro Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, bem como aos Protocolos Adicionais I e II, adotados em Genebra em 8 de junho de 1977, referentes às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 para a Proteção das Vítimas da Guerra.

(Tradução)

#### Adesão da República do Sudão do Sul

A República do Sudão do Sul depositou o seu instrumento de adesão às quatro Convenções e aos seus três Protocolos Adicionais em 25 de janeiro de 2013 junto do Conselho Federal Suíço.

Nos termos dos artigos 62.º, respetivamente 61.º, 141.º e 157.º das quatro Convenções, a adesão da República do Sudão do Sul às quatro Convenções de Genebra e aos seus três Protocolos Adicionais produziu efeitos em 25 de janeiro de 2013.

A República Portuguesa é Parte nas mesmas quatro Convenções, aprovadas para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 42 991, publicado no *Diário de Governo*, 1.ª série, n.º 123, de 26 de maio de 1960, tendo depositado o seu

instrumento de ratificação em 14 de março de 1961, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 93, de 21 de abril de 1961.

Portugal é Parte dos mesmos dois Protocolos, aprovados para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/1992, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 77, de 1 de abril de 1992, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de maio de 1992, conforme o Aviso n.º 100/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 163, de 17 de julho de 1992, e Aviso n.º 277/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 250, 1.ª série-A, de 28 de outubro de 1994, tornando pública a Declaração Facultativa referente ao artigo 90.º do I Protocolo.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de maio de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.